



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 39-40 Data: 28 / 05 / 18 - Edição: 1514
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____

LEI Nº. 2.317/2018  
DE 24 DE MAIO DE 2018

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR (CMC)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Capitão Leônidas Marques – PR (CMC), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Capitão Leônidas Marques – PR terá sede na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Capitão Leônidas Marques – PR

I. Representar a sociedade civil de Capitão Leônidas Marques – PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Realizar a Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo inquirir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Assistência Social e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Assistência Social e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;





# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

XX. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXI. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXIII. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXIV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

#### DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Associação dos Artesãos de Capitão Leônidas Marques (ARTECAP);

II. Associação Italiana Ricordi Dei Nonni;

III. Lions/Rotary;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

- IV. Associação dos Idosos;
- V. APMFs Escolas Estaduais / Municipais;
- VI. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VII. CTG Estância do Iguaçu;
- VIII. Entidades Religiosas.
- IX. Secretário Municipal de Assistência Social Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- X. Representante da Secretaria de Esporte;
- XI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Representante Secretaria de Planejamento;
- XIII. Representante da Secretaria de Finanças.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Capitão Leônidas Marques – PR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso dedesligamento da entidade que representa, o membro titular seráautomaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelosmesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreasartístico-culturais e ou educacionais de Capitão Leônidas Marques – PR serão eleitos pelosseus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Capitão Leônidas Marques – PR, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Capitão Leônidas Marques – PR que atendam aos seguintesrequisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

## Capítulo IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

### III. Tesoureiro

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros eletivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 13 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.





# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 14- O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.16- Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir, por meio de lei específica o fundo municipal de cultura, que terá finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do conselho.

Art. 17- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Capitão Leônidas Marques – PR, 24 de maio de 2018.



**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal